Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 424
Rubrica:

Secretaria de Saúde LUÍS CORREIA/PI

CONTRATO

CONTRATO Nº 2020.09.24.01.002. PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI. ORIUNDO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2020.09.24.01 PROCESSO ADM Nº 2020.09.24.01 DL

CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI*, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E A EMPRESA* ***DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,*** *PARA* **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI** – *BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei federal nº 8.666/93.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33 com sede na Av. Senador Joaquim Pires, 261, Bairro: Centro Luís Correia/PI CEP: 64.220–000, neste ato representado pela Secretária de Saúde do Município de Luís Correia/PI, Sra. **Milena Oliveira Moura Fé Santana**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 052.222.173-45, fone: 86 99480-9859, email: smsluiscorreia.gov.pi@gmail.com, portaria nº 1484/2020 de 17 de julho de 2020, residente e domiciliada nesta cidade de Luís Correia/PI, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no cadastro de pessoa jurídica sob o nº 05.348.580/0001-26, estabelecida na Av. Nações Unidas, N° 1069, Bairro Vermelha, Teresina-PI, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, senhor **Antônio Francisco Rocha de Abreu,** brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 153.049.653-53, **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93, e suas alterações, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2020.09.24.01** e seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE URGÊNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI,** atendendo as especificações e disposições contidas neste procedimento e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº. 2020.09.24.01, expedido pela **CONTRATANTE**. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/93, em especial o Art. 24, inciso IV da mencionada Lei.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 425
Rubrica:

2.1 O ato de celebração do contrato vincula em si Ordem Geral de Fornecimento obrigando a **CONTRATADA** ao fornecimento dos produtos, conforme especificações constantes no presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.09.24.01.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o **dia 31 de dezembro de 2020**, contados a partir da data da assinatura do termo contratual;

3.2. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.09.24.01.**

3.3. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas de acordo com o fornecimento dos produtos e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos produtos fornecidos, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.4 O valor do presente contrato perfaz o montante global de **R$ 91.467,89 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos),** referente aos lotes 04 e 06.

LOTE 04 - MEDICAMENTOS INJETÁVEIS UTILIZADOS NO HMNSC						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QDE**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	ACIDO TRANEXÂMICO, 50MG/ML, 5ML - AMP.	ZYDUS	AMP	50	R$ 9,09	R$ 454,50
2	ADRENALINA 1G AMP.1ML	HYPOFARMA	AMP	100	R$ 5,74	R$ 574,00
3	AGUA P/ INJEÇÃO - 10ML - AMP.	SAMTEC	AMP	3.000	R$ 0,69	R$ 2.070,00
4	AMINOFILINA AMP 240 MG 10ML- AMP.	FARMACE	AMP	100	R$ 2,55	R$ 255,00
5	AMIODARONA 150MG/3ML	HIPOLABOR	AMP	100	R$ 4,59	R$ 459,00
6	ATROPINA 0,5MG - AMP.	HYPOFARMA	AMP	100	R$ 1,96	R$ 196,00
7	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ..	TEUTO	FRA-AMP	200	R$ 20,89	R$ 4.178,00
8	BROMOPRIDA 10MG, AMP. C/ 2ML	UNIAO QUIMICA	AMP	500	R$ 3,11	R$ 1.555,00
9	CEFALOTINA 1G, S/DILUENTE - FRA-AMP.	TEUTO	FRA-AMP	250	R$ 26,43	R$ 6.607,50
10	CEFTRIAXONA 1G IV INJ., S/DILUENTE - FRA-AMP.	BLAU	FRA-AMP	250	R$ 44,81	R$ 11.202,50
11	CIPROFLOXACINA 200MG - BOLSA C/ 100ML, INJ.	FRESENIUS	BOLSA	50	R$ 58,85	R$ 2.942,50
12	CLORETO DE SÓDIO 10%, AMP. C/ 10ML	SAMTEC	AMP	200	R$ 0,77	R$ 154,00
13	CLORETO DE SÓDIO 0,9%, AMP. C/ 10ML	FARMACE	AMP	200	R$ 0,65	R$ 130,00
14	COMPLEXO B 2ML INJ. - AMP.	HYPOFARMA	AMP	600	R$ 4,26	R$ 2.556,00
15	DEXAMETASONA 4MG/ML, 2,5ML- AMP.	HYPOFARMA	AMP	1.000	R$ 3,17	R$ 3.170,00
16	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOL. INJ. - AMP.	FARMACE	AMP	1.000	R$ 1,49	R$ 1.490,00
17	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML INJ. - AMP.	FARMACE	AMP	1.000	R$ 1,49	R$ 1.490,00
18	DOPAMINA 50MG, AMP. C/ 10ML	TEUTO	AMP	100	R$ 5,94	R$ 594,00
19	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML - AMP.	FARMACE	AMP	300	R$ 1,37	R$ 411,00
20	GENTAMICINA 40MG/2ML - AMP.	NOVAFARMA	AMP	100	R$ 2,83	R$ 283,00
21	GENTAMICINA 80MG/2ML - AMP.	NOVAFARMA	AMP	100	R$ 2,06	R$ 206,00
22	GLICOSE 50%, 10ML - AMP.	SAMTEC	AMP	200	R$ 1,68	R$ 336,00
23	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML	ISOFARMA	FRA	200	R$ 6,04	R$ 1.208,00

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 426
Rubrica:

24	HEPARINA 5.000UI/0,25ML SUBCUTANEA	BLAU	AMP	100	R$ 54,79	R$ 5.479,00
25	HIDRALAZINA 20MG/ML INJ.	CRISTALIA	AMP	100	R$ 13,66	R$ 1.366,00
26	HIDROCORTISONA, 100 MG - FRA-AMP.	BLAU	FRA-AMP	150	R$ 7,17	R$ 1.075,50
27	HIDROCORTISONA, 500MG - FRA-AMP.	TEUTO	FRA-AMP	150	R$ 13,33	R$ 1.999,50
28	HIOSCINA + DIPIRONA 4MG + 500MG/ML, AMP. C/ 5ML - AMP.	TEUTO	AMP	300	R$ 9,27	R$ 2.781,00
29	HIOSCINA 20MG - 1ML - AMP.	FARMACE	AMP	200	R$ 2,73	R$ 546,00
30	LIDOCAÍNA 20MG/ML, S/ ADRENALINA, 20ML - FRC.	HYPOFARMA	FRA	100	R$ 9,94	R$ 994,00
31	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML AMP SOL INJ	UNIAO QUIMICA	AMP	100	R$ 3,29	R$ 329,00
32	METRONIDAZOL 0,5% 100ML - INJ.	ISOOFARMA	FRA	100	R$ 8,36	R$ 836,00
33	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML - AMP.	FARMACE	AMP	300	R$ 1,31	R$ 393,00
34	NOREPINEFRINA 8MG 4ML - AMP.	HYPOFARMA	AMP	100	R$ 29,66	R$ 2.966,00
35	OMEPRAZOL, 40MG INJ - FRC.-AMP.	UNIAO QUIMICA	FRA-AMP	150	R$ 63,91	R$ 9.586,50
36	ONDASENTRONA 8MG/2ML INJETAVEL	NOVAFARMA	AMP	200	R$ 2,97	R$ 594,00
37	OCITOCINA SOL INJ 5UI/ML AMP	UNIAO QUIMICA	AMP	100	R$ 2,99	R$ 299,00
38	OXACILINA 500MG - FRA-AMP.	NOVAFARMA	FRA-AMP	200	R$ 5,17	R$ 1.034,00
39	PROMETAZINA 25MG, AMP. C/ 2ML	SANVAL	AMP	300	R$ 6,28	R$ 1.884,00
40	SOL. FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA 100ML	FARMAX	UND	300	R$ 3,70	R$ 1.110,00
41	SOL. FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA 250ML	FARMACE	UND	300	R$ 5,37	R$ 1.611,00
42	SOL. FISIOLÓGICO 0,9%, BOLSA 500ML	FARMACE	UND	600	R$ 6,06	R$ 3.636,00
43	SOL. GLICOSADO 5%, 500ML	FARMACE	FRA	200	R$ 7,17	R$ 1.434,00
44	SOL. RINGER + LACTATO, SOL. INJ., 500ML	HALEX ISTAR	FRA	50	R$ 6,69	R$ 334,50
45	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% - AMP 10ML INJ	SAMTEC	AMP	200	R$ 9,90	R$ 1.980,00
46	TENOXICAN 40MG - AMP.	UNIAO QUIMICA	FRA-AMP	100	R$ 24,37	R$ 2.437,00
47	VITAMINA C 5G, AMP. C/ 5ML	FARMACE	AMP	100	R$ 1,98	R$ 198,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 87.425,00 (OITENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).						

LOTE 06 - INSUMOS UTILIZADOS NO EMAD/EMAP						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	FILME TRANSPARENTE	CREMER	ROLO	01	R$ 21,24	R$ 21,24
02	PHMB 350 ML	PIELSANA	FRASCOS	01	R$ 240,84	R$ 240,84
03	ESPUMA DE HIDROFIBRA COM PRATA	CONVATEC	CAIXAS	04	R$ 227,85	R$ 911,40
04	ALGINATO COM PRATA	MISSNER	CAIXA	04	R$ 673,91	R$ 2.695,64
05	HIDROGEL COM ALGINATO	CASEX	TUBO	02	R$ 52,73	R$ 105,46
06	CREME BARREIRA	OLIGAM	UND	01	R$ 68,31	R$ 68,31
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 4.042,89 (QUATRO MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).						

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 427
Rubrica:

3.5 CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal relativa aos produtos efetivamente entregues à Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do fornecimento dos produtos, para fins de conferência e atestação.

3.6 A fatura constará dos produtos efetivamente entregues no período de cada mês, cujo valor será apurado através de relatório mensal.

3.7 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.

3.8 No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição dos produtos e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

3.9 A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

3.10 O pagamento será ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias, para Exercício de 2020:

SECRETARIA DE SAÚDE.				
PLANO DE TRABALHO.	**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**	**FONTE ORÇAMENTÁRIA**	**PROJETO/ ATIVIDADE**	**ELEMENTO DE DESPESA**
10.301.0002.2068.0000 – 10.301.0018.1198.0000 – 10.301.0018.2164.0000 – 10.302.0018.2071.0000 – 10.302.0018.1197.0000 – 10.302.0018.2070.0000 – 10.301.0018.1198.0000	0215	001, 213, 214	2068, 1198, 2164, 2071, 1197, 2070, 1198	3.3.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 428
Rubrica:

Secretaria de Saúde
LUÍS CORREIA/PI

CLÁUSULA SEXTA– DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a o fornecimento dos produtos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

FISCAL DO CONTRATO	Francisco das Chagas Lima
CPF	341.580.733-91
ATO DE DESIGNAÇÃO	379/2017
DATA DE DESIGNAÇÃO	31 DE MARÇO DE 2017

6.1. A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
6.2. Serão aceitos somente o descrito e solicitado no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.09.24.01** e anexo que correspondam à fiel execução do Contrato.
6.3. Independentemente dos produtos terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, produtos com vícios, defeitos ou incorreções de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
a) Fornecer os produtos para Secretaria Requisitante, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.09.24.01**;
b) Substituir os produtos entregue com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigido neste procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.09.24.01**;
c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
d) Cumprir fielmente o Contrato e, que a aquisição avençada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;
e) Fornecer todos os produtos contratado, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
f) Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos a ser fornecido;
g) Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
h) Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
i) Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;

Comissão de Licitação e Pregão
Folha Nº 429
Rubrica:

Secretaria de Saúde
LUÍS CORREIA/PI

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
k) Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes;
l) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento do produto;
m)Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
n) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
o) Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
p) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
q) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI;
r) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
s) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
v) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 430
Rubrica:
Secretaria de Saúde
LUÍS CORREIA/PI

w) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

x) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

y) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

8.6 Acompanhar a execução do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;

8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;

8.9 Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;

8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.12 O atraso no fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de fornecimento de produtos divergentes das especificações.

8.13 No segundo atrasou na execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.

8.14 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**

8.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

8.16 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.

8.17 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

Comissão de Licitação e Pregão
Folha Nº 431
Rubrica:

Secretaria de Saúde
LUÍS CORREIA/PI

8.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipótese previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**

9.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

10.1.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

10.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

10.1.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

10.1.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

10.1.3.3. Não mantiver a proposta;

10.1.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;

10.1.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

10.1.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.1.4.2. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4.3. Cometer fraude fiscal;

10.1.4.4. Fraudar na execução do contrato

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 432
Rubrica:

10.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
10.6. O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

13.1. Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
13.1.1. Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.09.24.01** e seus Anexos.
13.1.2. Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 433
Rubrica:

Secretaria de Saúde
LUÍS CORREIA/PI

qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 02 de outubro de 2020.

CONTRATANTE **SECRETÁRIA DE SAÚDE** **SRA. MILENA OLIVEIRA MOURA FÉ SANTANA**	**CONTRATADA** **DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** **Antônio Francisco Rocha de Abreu, CPF: 153.049.653-53.**

Testemunhas: Isabella Farias de Souza	
Nome:	**Nome:**
CPF: 061.725.573-95	**CPF:** 050 012 743 38

VISTO: Maria Ferreira Tavares
Assessora jurídica

Dra. Maria Ferreira Tavares
OAB/PI Nº [illegible]

ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU:15304965353
Dados: 2020.10.02 12:35:15 -03'00'